



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 383, DE 07 DE ABRIL DE 2017.

“Modifica a Lei 278 de 18 de Julho de 2014, que cria o Conselho Municipal Antidrogas e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Araçuaí, Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica criado o **Conselho Municipal Antidrogas – COMAD** – como órgão de orientação normativa e preventiva de atividades relacionadas ao uso de entorpecentes e substância psicoativas, lícitas e ilícitas que determine dependência física ou psíquica, bem como das atividades de recuperação e reinserção de dependentes, no Município de Araçuaí, favorecendo o combate ao tráfico de drogas.

Art. 2º.– Ao **Conselho Municipal Antidrogas**, doravante denominado, **COMAD**, compete:

I – Formular, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, a política municipal antidrogas, harmonizando-a com o sistema nacional e estadual de prevenção, tratamento, recuperação de dependentes, fiscalização e repressão ao uso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas;

II – Coordenar as ações dos setores relacionados à prevenção, tratamento, fiscalização e repreensão ao uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, que atuam no Município, sempre em consonância com as ações e determinações do Conselho Estadual e Conselho Nacional Antidrogas;

III – Propor procedimentos da administração pública nas áreas de prevenção, tratamento, fiscalização de uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas, ilícitas e fazer acompanhamento das atividades do sistema de repreensão voltadas para o controle destas substâncias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

Estado de Minas Gerais

IV – Estimular pesquisas, promover palestras e eventos visando o combate e a repressão ao tráfico, bem como a prevenção e o tratamento do uso e abuso de substâncias que provocam dependência física ou psíquica;

V- Incentivar e promover, em nível municipal, a inclusão de ensinamentos referentes às substâncias psicoativas em cursos de formação de professores, considerando em sua transversalidade, nos ensinamentos fundamental e médios;

VI – Requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e as soluções dadas àquelas;

VII – Apoiar e encaminhar os trabalhos de Vigilância Sanitária em nível municipal, referente à produção, venda, compra, manutenção de estoque, consumo e fornecimento de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica ou especialidades farmacêuticas que a contenham, incluindo o controle e fiscalização de talonários de prescrição médica dessas substâncias;

VIII – Apresentar propostas para criação de leis municipais que atendam as carências detectadas por estudos específicos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para cumprir o disposto no Inciso I deste artigo, o COMAD e a Secretaria Municipal de Saúde, apresentarão anualmente um Plano Municipal de prevenção, tratamento, fiscalização e repressão ao uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas a ser divulgado na comunidade.

Art. 3º - As eleições para conselheiros ocorrerão a cada 02(dois) anos, através de audiência pública, sendo convocada pelo presidente do COMAD.

Art. 4º - O COMAD será composto pelos seguintes membros:

I – 02 (dois) representantes da Secretária Municipal de Saúde;

II – 02 (dois) representantes da Secretária Municipal de Educação e ou da Superintendência Regional de Ensino, escolas estaduais e privadas do Município de Araçuaí;

III – 02 (dois) representantes da Segurança Pública;

Araçuaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Estado de Minas Gerais

IV – 02 (dois) representantes da Secretária de Desenvolvimento Social;

V – 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – 02 (dois) advogados indicados pela Regional da Ordem dos Advogados do Brasil OAB, no município;

VII – 02 (dois) representantes escolhidos entre os clubes de serviço do município

VIII – 02 (dois) representantes de segmentos religiosos;

IX – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º. Os membros do Conselho serão indicados pelos grupos que representarão e nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido mais 01 (um) mandato.

§ 2º. O mandato dos membros do COMAD é exercido gratuitamente, sendo considerado de relevante interesse social.

§3º. Os membros citados no artigo 4º serão 01 titular e 01 suplente que o substituirá em seus impedimentos.

§ 4º. O conselho será presidido por um de seus membros, eleito pelos Conselheiros e se regerá por regimento próprio que será aprovado por seus membros.

Art. 5º - O suporte técnico administrativo e ao funcionamento do Conselho Municipal de Antidrogas é da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive no tocante a instalações, equipamentos e recursos humanos.

Art. 6º- Fica instituído o REMAD – Recursos Municipais Antidrogas, Fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo COMAD;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

Estado de Minas Gerais

PARÁGRAFO ÚNICO – O COMAD definirá critérios para programação, execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Recursos Sobre Drogas – REMAD, acompanhando a movimentação e aplicação de recursos, sendo fundo vinculado ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Araçuaí, 07 de Abril de 2017.

ARMANDO JARDIM PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL